

**Resumo dos Custos - R\$/m<sup>2</sup> - Sinduscon – Norte/Pr  
Agosto / 07**
**PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS**

PADRÃO BAIXO	
R-1	689,11
PP-4	642,54
R-8	611,03
PIS	471,58

PADRÃO NORMAL	
R-1	839,21
PP-4	801,11
R-8	697,85
R-16	674,11

PADRÃO ALTO	
R-1	1061,05
R-8	855,86
R-16	877,04

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS**

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	802,15
CSL - 8	691,75
CSL - 16	925,20

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	857,53
CSL - 8	756,95
CSL - 16	1011,40

**PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR**

PROJETO	
RP1Q	698,83
GI	383,84

**VARIAÇÕES - %- Sinduscon – Norte/Pr  
Agosto / 07**
**PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS**

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,31%
PP-4	0,41%
R-8	0,34%
PIS	0,47%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,39%
PP-4	0,36%
R-8	0,39%
R-16	0,34%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,54%
R-8	0,46%
R-16	0,66%

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS**

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,33%
CSL - 8	0,40%
CSL - 16	0,42%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,31%
CSL - 8	0,38%
CSL - 16	0,39%

**PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR**

PROJETO	
RP1Q	0,59%
GI	0,66%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m<sup>2</sup>), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de AGOSTO DE 2007.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

**Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data**